



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

010/2021



Fls: N°	14
Proc: N°	0027/2021

VOTO CONTRÁRIO

Com fundamento no inciso III, do § 3º, do artigo 60, da Resolução nº 01/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, a Vereadora Tania Cristina Gianeli, exara voto em separado e devidamente fundamentado, opondo-se frontalmente às conclusões do Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o qual, por sua vez, emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Resolução nº 01/2021, de autoria da Vereadora Tania Cristina Gianeli, que dispõe sobre: “Alteração do artigo 99, do Regimento Interno – Resolução nº 01/2010”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar o referido Projeto de Resolução, pugnou pela **inconstitucionalidade** do mesmo, o que na opinião desta Vereadora é completamente equivocada, uma vez que não há qualquer óbice na Constituição da República Federativa do Brasil.

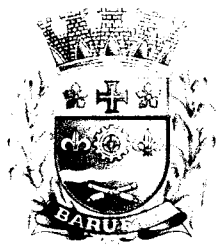
No mesmo ditame, não há qualquer impedimento legal, nem quanto a formalidade ou materialidade do Projeto, na Lei Orgânica do Município de Barueri, tampouco do Regimento Interno desta Casa.

Inclusive, ressalta-se o parecer da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Barueri, que pugnou pela **constitucionalidade** do referido projeto e que, apesar de emitir parecer igualmente desfavorável, o fez por questões de legalidades as quais podem ser facilmente superadas, como pode ser argumentado em momento oportuno por esta Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

22-FEV-2021 16:31 000558 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Portanto, a opinião desta Vereadora vai de encontro ao parecer técnico da Procuradoria-Geral desta Casa, não sendo simplesmente um ato político, porquanto, amparado pela tecnicidade dos Procuradores.

Nesse sentido, o Parecer majoritário da Comissão Permanente de Justiça e Redação, encontra-se eivado por uma decisão política, enquanto deveria ser analisado segundo a sua competência, conforme o § 1º, do Artigo 50, do Regimento Interno, qual seja: *"manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico"*.

Verifica-se, portanto, que o referido parecer, que pugna pela inconstitucionalidade do projeto, confronta-se com o parecer técnico da procuradoria, ou seja, está baseado em uma decisão política e não técnica.

Isto exposto, exara esta vereadora **Parecer contrário** às conclusões do relator, opondo-se frontalmente as mesmas.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 22 de fevereiro de 2021.


Tania Cristina Gianeli
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 22/02/2021
Presidente



Fls. Nº 15
Proc. Nº 0027/2021